

**PROPOSTA DE MINUTA DE PROTOCOLO RELATIVO À REFORMULAÇÃO DA CONDUTA
ADUTORA DA COSTA DO SOL**

Entre:

Município de Cascais, Pessoa Colectiva n.º 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, n.º 9, em Cascais, representado neste acto por António D'Orey Capucho, casado, residente em São João do Estoril, Cascais, que actua na qualidade de Presidente da Câmara de Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

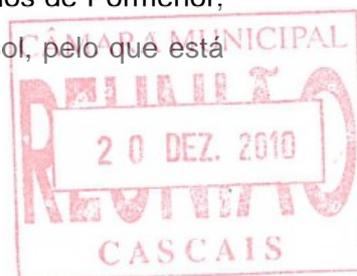
Aprigius, Companhia de Investimentos Imobiliários Comerciais, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª secção sob o número único de pessoa colectiva n.º 503 809 993, com sede na Rua Castilho, n.º 44 - 6.º andar, em Lisboa, representada neste acto por Aprígio de Jesus Ferreira dos Santos, que actua na qualidade de administrador único, adiante designado por **Segunda Contraente**;

E

EPAL, Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., Pessoa Colectiva n.º 500 906 840, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Av. da Liberdade, n.º 24, em Lisboa, representada neste acto por [•], que actua na qualidade de [•], adiante designado por **Terceira Contraente**.

Considerando que:

- A - O Primeiro e Segundo Contraentes elaboraram, em parceria, o Plano de Pormenor do Estabelecimento do Espaço Terciário do Arneiro (PPEETA), e o Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sasseiros Norte (PPETSN), os quais preconizam a instalação de um conjunto de funções de índole estritamente terciária, cuja execução torna essencial ter assegurada a reformulação da Conduta Adutora da Costa do Sol;
- B - É do interesse da Segunda Contraente que a reformulação da Conduta Adutora da Costa do Sol seja concretizada na fase de execução dos Planos de Pormenor, a que alude o considerando anterior, pelo que se encontra disponível para suportar todos os encargos relacionados com a elaboração de todos os estudos e projectos bem como com execução dos respectivos trabalhos de construção;
- C - A Terceira Contraente também considera que a execução dos referidos Planos de Pormenor, deve ser articulada com a reformulação da Conduta Adutora da Costa do Sol, pelo que está



disponível para analisar o competente projecto de execução, projecto esse que terá por base os estudos prévios realizados no âmbito da elaboração dos planos de pormenor acompanhados pela EPAL enquanto entidade representativa dos interesses a ponderar;

D - A Segunda Contraente se encontra disponível para realizar, a expensas suas, todos os trabalhos de execução de reformulação da Conduta Adutora da Costa do Sol, bem como suportará todos os custos relacionados com a elaboração do competente projecto de execução e, bem assim, com a fiscalização dos trabalhos.

Assim sendo foi acordado, e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo constante dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

OBJECTO

1. O presente protocolo define e regula os termos em que deve ser elaborado o projecto de execução e a concretização dos correspondentes trabalhos de reformulação da Conduta Adutora da Costa do Sol, tendo em vista possibilitar a execução do PPEETA, conforme representado nas peças desenhadas VOC-T1 | PE-02 | 009-01, VOC-T1 | PE-02 | 010-02, VOC-T1 | PE-02 | 010-03, VOC-T1 | PE-02 | 011-01 que são parte integrante do Projecto de Execução da VOC – Troço 1 que constitui o Elemento Complementar EC006.0 que acompanha o PPEETA.

2. O projecto de execução da reformulação da Conduta Adutora da Costa do Sol constitui parte integrante do projecto de execução do Troço 1 da Via Oriental de Cascais, sendo este último, por sua vez, uma componente das obras de urbanização do PPEETA.

Cláusula Segunda

CONTRATAÇÃO

1. Pelo presente documento a Segunda Contraente obriga-se a contratar através de contrato específico, ou através da sua inclusão em contrato global para a execução da Via Oriental de Cascais - Troço 1, no âmbito das obras de urbanização do PPEETA, a execução de todos os trabalhos necessários à execução da obra de reformulação da conduta que se integra no objecto do presente protocolo.



2. A entidade executante deverá ser empreiteiro titular de alvará com as necessárias autorizações para a execução dos trabalhos que integram o objecto do presente protocolo.

Cláusula Terceira

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE

A segunda Contraente e a entidade executante comprometem-se:

1. A dar cumprimento a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente no que diz respeito à higiene, segurança, saúde no trabalho e ambiente.
2. A obterem todas as licenças e autorizações que se mostrem necessárias à realização dos trabalhos.
3. A manter em funcionamento, durante as obras, todos os serviços públicos ou privados, bem como o restabelecimento definitivo dos mesmos, caso venham a ser interrompidos.

Cláusula Quarta

PROJECTOS

Em sede de licenciamento das obras de urbanização, a Segunda Contraente procederá à elaboração do projecto de execução, sendo este sujeito à aprovação/ autorização da Terceira Contraente nos termos do RJUE;

Cláusula Quinta

FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução dos trabalhos objecto deste protocolo será feita pelo Primeiro Contraente, devendo a Terceira Contraente nomear um representante para o efeito (adiante designada Fiscal da obra).
2. A Terceira Contraente transmitirá ao Primeiro Contraente, por escrito, todas as especificações, instruções e orientações que entender pertinentes.



3. O Primeiro Contraente fará constar do contrato que celebrar com a entidade executante a obrigação de esta respeitar e acatar as especificações, instruções e orientações que lhe forem transmitidas pelo Fiscal da obra como referido no n.º 2 anterior.

4. O Fiscal da obra poderá ordenar a demolição de todos os trabalhos que não se mostrem conformes ao projecto ou às normas legais e regulamentares aplicáveis, ao Caderno de Encargos e normas Técnicas, suportando a Segunda Contraente todos os encargos com a demolição e com a realização dos trabalhos de acordo com instruções.

Cláusula Sexta

COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

1. O Primeiro Contraente proporá à Terceira Contraente, que deverá pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, pessoa idónea e habilitada para proceder à coordenação de segurança em obra.

2. Os trabalhos só poderão ter início após a comunicação prévia de abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho e após aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

3. Efectuada a comunicação prévia e nomeado o coordenador de segurança em obra, o Primeiro Contraente entregará à Terceira Contraente L declaração pela qual a pessoa indicada aceita exercer a coordenação de segurança em obra.

Cláusula Sétima

ENCARGOS DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem encargo exclusivo da Segunda Contraente todos os custos com a elaboração do projecto de execução e com a execução dos trabalhos de construção que se integram no objecto do presente protocolo, nos quais se incluem, designadamente, os custos com a coordenação de segurança, a fiscalização da obra e respectivos seguros.



Cláusula Oitava

CAUÇÃO DEFINITIVA

1. Para garantia do exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Segunda Contraente no âmbito do presente protocolo, esta prestará, a favor do Primeiro Contraente, na data da outorga do Contrato de Desenvolvimento Urbano do Plano de Pormenor, caução das obras de urbanização do PPEETA, onde se inclui o valor estimado para a reformulação da Conduta Adutora da Costa do Sol, objecto deste Protocolo, sob a forma de garantia bancária autónoma à primeira solicitação;
2. A caução definitiva será libertada após o termo do prazo de garantia das obras de urbanização.

Cláusula Nona

RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A Segunda Contraente assume a responsabilidade contratual e extracontratual pelos danos e prejuízos emergentes de quaisquer actos ou omissões, directa ou indirectamente relacionados com o presente protocolo ou com a execução dos trabalhos que integram o seu objecto, causados às restantes Partes ou terceiros.

Cláusula Décima

RECEPÇÃO DA OBRA

1. Após a conclusão dos trabalhos terá lugar a vistoria em que além da Segunda Contraente e da entidade executante intervirão a Primeira e a Terceira Contraentes, para efeitos de recepção provisória.
2. Decorrido o prazo de garantia terá lugar a vistoria para efeitos de recepção definitiva dos trabalhos em que participarão, além da Segunda Contraente e da entidade executante, o Primeiro e a Terceira Contraentes.

Cláusula Décima Primeira

GARANTIA



1. O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados da data da respectiva recepção provisória.

2. A Segunda Contraente obriga-se a assegurar todas as reparações e a execução de todos os trabalhos que constituam obrigação da entidade executante por se enquadrarem no âmbito da garantia da obra.

Cláusula Décima Segunda

OBRIGAÇÃO DE COLABORAÇÃO

As partes comprometem-se a colaborar mutuamente durante a vigência do presente protocolo, na prossecução do seu pontual cumprimento e integral execução.

Cláusula Décima Terceira

ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO

As estipulações constantes deste documento só poderão ser alteradas durante o seu período de vigência mediante acordo escrito devidamente assinado por representantes de todas as Partes, na qual se especifique a cláusula ou cláusulas aditadas ou alteradas.

Cláusula Décima Quarta

VIGÊNCIA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem termo após a recepção definitiva dos trabalhos e logo que se mostrem resolvidos todos os diferendos que se tenham suscitado durante a sua execução e resolvidas todas as reclamações de terceiros.

Cláusula Décima Quinta

COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser endereçadas aos domicílios



das partes constantes do preâmbulo deste documento, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, por escrito, um endereço diverso para esse fim.

Cláusula Décima Sexta

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

1. No caso de litígio ou conflitos quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração deste protocolo, as Partes em litígio diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução para a questão.

2. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conciliação referida no número anterior.

Cláusula Décima Sétima

LEI E FORO

O presente protocolo rege-se pela Lei Portuguesa e para resolver os litígios dele emergentes as Partes escolhem, desde já, o foro da comarca de Cascais.

....., feito em triplicado aos dias do mês de de dois mil e, valendo todos os exemplares como originais.

Primeiro Contraente

Segunda Contraente.

Terceira Contraente

